

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03589e17**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **Barreiras**

Gestor: **João Barbosa de Souza Sobrinho**

Relator **Cons. Substituto Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, gestor da Prefeitura Municipal de Barreiras, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03589e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo aplicação no exercício em exame de 94,66% das receitas de transferência do FUNDEB, quando o mínimo legalmente exigido é de 95%, em descumprimento ao art. 13, parágrafo único, da Resolução TCM nº 1276/08 e o art. 21, §2º, da Lei Federal nº 11494/07; indevida dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios (credor: Nedec Comercial de Alimentos – Eireli EPP); falha na publicação dos Pregões Presenciais n. 10/2017, 08/2017 e 11/2017, ante a não disponibilização em jornal de grande circulação; não observância de prazo no procedimento licitatório em virtude de alterações promovidas no edital relativo ao Pregão Presencial n. 07/2017; intempestividade na apresentação ao TCM de um processo licitatório (Pregão Presencial n. 35/2017), dois de dispensa (n. 13/2017 e 15/2017), e dois contratos (18/17 e 06/17); ausência de justificativa de preço nos procedimentos de Inexigibilidade n. 31/17, para prestação de serviços para elaboração de projetos arquitetônicos para escolas e postos de saúde, e na Inexigibilidade n. 53/17, para prestação de serviços advocatícios, em descumprimento ao art. 26, III, da Lei de Licitações; insubsistente



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Relatório de Controle Interno e falhas na inserção de dados no SIGA, em desatendimento à Resolução TCM nº 1.282/09,

RESOLVE

Imputar ao Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito Municipal de Barreiras, com base no art. 73, c/c o art. 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.